



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N.º 9/2002

Revogado pelo Provimento COGER n. 9/2006

~~“Dispõe sobre o recebimento de Ações pelo 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco”.~~

~~O Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Feliciano Vasconcelos de Oliveira, no uso das atribuições legais estabelecidas no artigo 54, inciso VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;~~

~~Considerando~~ a instalação do 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco, para atender exclusivamente à demanda das microempresas, consoante Portaria da Presidência n.º 1209, de 28 de novembro de 2002;

~~Considerando~~ que à Corregedoria Geral da Justiça compete expedir normas para o bom funcionamento dos serviços cuja fiscalização lhe compete;

RESOLVE:

~~Art. 1º~~ — Ao 3º Juizado Especial Cível serão distribuídas, exclusivamente, as ações em que sejam partes autoras as microempresas, consoante definição do artigo 2º, inciso I, da Lei n.º 9.841, de 5.10.1999.

~~Art. 2º~~ — Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e cumpra-se.

~~Rio Branco — Acre, 12 de dezembro de 2002.~~

~~Des. Feliciano Vasconcelos de Oliveira
Corregedor-Geral da Justiça~~

Publicado no DJE nº 2.2401, de 13.12.2002, p. 7-8.